



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 86..

Do Processo nº 2005-0.224.369-0 em 25/05/06 (a) ..... Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assessoria Técnica II  
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2005-0.224.369-0  
Interessado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Local : Av. Santo Amaro, 4815  
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

A CTLU em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de abril de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/256/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/009/CAIEPS/2006 às folhas 83 e 84, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação de edificação, destinada a supermercado, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 0,71;
- 2) taxa de ocupação de até 0,64;
- 3) gabarito máximo da edificação de até 15,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,16, devendo ser obrigatoriamente ajardinada, não podendo ser diminuída em nenhuma hipótese;
- 5) recuos de frente mínimos para a Av. Santo Amaro e Av. Professor Vicente Rao: 5,00m, aos quais deverá ser acrescida a dimensão necessária para prever, no interior do lote, os dispositivos de acesso de veículos, a serem definidos no processo nº 2005-0.324.134-6, referente a pedido de Certidão de Diretrizes;
- 6) recuos de frente mínimos para as demais vias: 5,00m;
- 7) número mínimo de vagas para autos: 219, excluídas as vagas para táxi e veículos de pessoas com necessidades especiais;



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 87

Do Processo nº 2005-0.224.369-0 em 25/05/06 (a) ..... Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assistente Técnico II .....  
SEMPLA - CTLU

- 8) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 08 (oito);
- 9) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes;
- 10) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 11) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 12) apresente o Laudo Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA da SVMA, por ocasião da aprovação do projeto de edificação;
- 13) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.

25.Maio.2006

  
**FRANCISCO VIDAL LUNA**  
Presidente da Câmara Técnica  
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.